



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES, VEREADOR CLEBER FELIX.

O Vereador Mazinho dos Anjos, no uso de suas atribuições regimentais, requer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 177, Inciso XII do Regimento Interno, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Luciano Rezende, por intermédio da(s) Secretaria(s) correspondente(s), a presente

INDICAÇÃO

Para que a Prefeitura de Vitória tome providências quanto ao imóvel situado no Beco da Jaqueira, Bairro Gurigica, Vitória/ES, CEP 29046042.

Em primeiro momento, cumpre destacar a urgência na tomada de medidas pela Prefeitura Municipal, por intermédio de sua Secretaria responsável, uma vez relatado pelo morador da casa localizada abaixo do imóvel, o perigo iminente e o medo de desmoronamento.

Ressalta-se ainda nesse primeiro momento que se trata de um imóvel privado que encontra-se abandonado desde meados do ano de 2014.

Nesse sentido, resta demonstrado a urgência desta medida, uma vez que o abandono do imóvel se deu por conta de sua estrutura já fragilizada. Entendendo dessa forma que o imóvel já se encontra a certo tempo se deteriorando, aumentando ainda mais os riscos de desmoronamento.

Ademais, a medida que indica-se por este instrumento é a de demolir esse imóvel que encontra-se ocioso e apresenta grave risco aos demais moradores daquela localidade, inclusive ao morador que reside no imóvel inferior.

JUSTIFICATIVA

Alguns imóveis privados encontram-se abandonados ou subutilizados no Município de Vitória, consequentemente acabam por ficar ociosos, de modo que não respeitam sua função social, e apresentam sérios riscos à população da localidade, haja vista o risco de desabamento. Cumpre ressaltar que é considerado abandonado o imóvel quando não mais recai sobre ele atos de posse (art. 1.196, CC), ou seja, o exercício de algum dos poderes inerentes à propriedade (art. 1.228, CC).

Além disso, o parágrafo 2º do artigo 1.276 do Código Civil atribui a presunção absoluta de abandono quando o proprietário, não exerce a posse, e ainda deixa de satisfazer os ônus fiscais.





Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Nesse contexto, a legislação brasileira prevê algumas formas de intervenção do poder público na propriedade privada, visando assegurar uma ocupação e exploração racional do solo e construções urbanas, de modo que a propriedade urbana possa cumprir sua função social.

Assim sendo, observa-se que a Constituição Federal impõe ao Poder Público Municipal a efetiva execução da política planejada, inclusive mediante o controle do uso do solo urbano.

Observa-se o disposto pelo artigo 182 da Constituição Federal:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

Ademais, cumpre salientar o disposto pelo artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Assim, imóveis subutilizados ou abandonados claramente descumprem sua função social, ficam ociosos e geram como resultado, prejuízo à coletividade. Diante desse prejuízo, fica o poder público autorizado a intervir na propriedade.

Dessa forma, requer-se que a Prefeitura Municipal de Vitória proceda com a demolição deste imóvel que encontra-se em situação de risco e à coletividade, haja vista a atual condição de sua estrutura, como forma de proteger e evitar prejuízos ou acidentes aos usuários e moradores daquela região.

Nesses termos,

pede deferimento.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

ANEXO

